



Gerência-Geral de Administração

Ata

Ata da 23ª Reunião entre Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF. Aos 267 (sete) dias do mês de maio de 2025, às 9h, reuniram-se virtualmente, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2024-2025, a senhora MARINA MENDES GOMES PEREIRA, presidente da Comissão de Negociação do ACT 2024/2025 da Embrapa, os senhores ANTONIO NILSON ROCHA, membro da comissão de negociação da Embrapa do ACT 2024/2025, constituída pelo Presidente da Embrapa, pela PORTARIA No 475, de 01.04.2024, publicada no BCA de 01.04.2024 e MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES, advogado da Embrapa, e os senhores (as) MARCUS VINICIUS SIDORUK VIDAL, presidente do SINPAF, ADILSON F. MOTA, ANTÔNIO APARECIDO GUEDES DE OLIVEIRA, ANTONIO MARCOS SANTOS PEREIRA, DAVID REGIS DE OLIVEIRA, FELIPE HAUBERT PILGER, FRANCIANA APARECIDA VOLPATO, ILMARINA CAMPOS DE MENEZES, JASIEL NUNES SOUSA, JOAQUIM CLEBER RODRIGUES SOUSA, JORGE SEVERO DA COSTA, JOSÉ VICENTE DA SILVA MAGALHÃES, ODIRLEI DALLA COSTA, ONEILSON MEDEIROS AQUINO, SÍLVIA MARA BELLONI e WALTTERLENNE ENGLER FREITAS DE LIMA, membros da Comissão Nacional de Negociação do SINPAF, além de LUARA BORGES DIAS e PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, advogados do SINPAF. Iniciada a reunião, a Embrapa relembrou os pontos apontados pela mediação do Tribunal Superior do Trabalho para discussão nesta reunião - construção da redação das cláusulas sobre assédio sexual e/ou moral (concretude das ações da ACP em curso), bem como em relação à proteção das pessoas com deficiência (com a previsão de laudo médico no parágrafo segundo da norma sugerida da ata de reunião anterior) e revisão redacional das demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho - conforme a 4ª ATA DE REUNIÃO BILATERAL DE TRABALHO E NEGOCIAÇÃO, de 29/04/2025. Afirmou ainda que a Empresa apresentou sua proposta para as cláusulas em questão na referida reunião e questionou o SINPAF sobre as suas contrapropostas. O SINPAF apresentou, para a cláusula de assédio moral e/ou sexual, a seguinte proposta: **caput** - A Embrapa manterá e aperfeiçoará ações para o tratamento de ocorrência de casos caracterizados como assédio moral e/ou sexual, bem como elegerá uma comissão permanente em cada região do país, formada por 4 (quatro) membros eleitos pelos empregados e 2 (dois) membros indicados pelo SINPAF, para dar suporte e fiscalizar o andamento das denúncias e mediar os conflitos.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa coibirá o assédio moral e/ou sexual, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos, escritos, que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou a integridade psíquica do empregado, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e estabelecerá ações para o tratamento de ocorrências de tais casos, comprometendo-se, ainda, a incluir o tema nos programas dos cursos de capacitação de pessoal, além de confeccionar cartilhas explicativas sobre os temas, em conjunto com as CPPCAM e CIPA.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa analisará e revisará a avaliação funcional do empregado que alegar formalmente que se sente assediado (assédio moral e/ou sexual), caso o suposto agressor seja seu supervisor imediato, sendo a revisão atribuída à chefia substituta ou à imediatamente superior ou, conforme o caso, a outro empregado que detenha conhecimento das atividades do empregado solicitante, a ser designado pela Comissão Permanente de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e/ou Sexual no âmbito da Embrapa.

Parágrafo Quarto - A EMBRAPA retirará a avaliação funcional do empregado que comprovadamente sofreu assédio moral, caso o agressor seja o seu superior imediato, passando a avaliação para a Chefia substituta ou para a imediatamente superior, ou,

conforme o caso, para outro empregado que detenha conhecimento das atividades do empregado assediado, a ser designado pela Comissão Permanente de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e/ou Sexual e CIPA, no âmbito da Embrapa. **Parágrafo Quinto** - A Embrapa se obriga a apurar todas as denúncias formais sobre assédio moral e/ou sexual, garantindo acesso ao denunciante sobre a investigação realizada. O SINPAF apresenta a seguinte redação para o tema da proteção à pessoa com deficiência: **caput** - A Embrapa concederá auxílio mensal no valor de _____ por filho ou dependente legal com deficiência, destinado a auxiliá-lo nas despesas com tratamentos e/ou escolas especializadas. **Parágrafo Segundo** - A Embrapa concederá jornada de trabalho de 6 horas aos empregados que tenham filhos ou dependentes legais com deficiência, sem redução salarial, mediante Laudo Médico emitido e cadastrado na plataforma do Conselho Federal de Medicina, apresentado pelo empregado. **Parágrafo Terceiro a Quinto** - substituir por um só Parágrafo Terceiro - Para fins de concessão do benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. **CLAÚSULA 8.12 – JORNADA ESPECIAL PARA EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA** - A Embrapa, a partir da assinatura desse acordo coletivo, permitirá que o empregado com deficiência possa optar pela realização da jornada de trabalho para 6 (seis) horas corridas e/ou teletrabalho, sem redução salarial, desde que comprovado por laudo médico mediante apresentação, pelo empregado, de Laudo Médico emitido e cadastrado na plataforma do Conselho Federal de Medicina. **Parágrafo Único** - Esse benefício, será concedido ao empregado(a) em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, após a devida solicitação. Quanto à proposta de cláusula sobre o teletrabalho, a Embrapa explica que não tem autorização para incluir o tema no Acordo Coletivo de Trabalho, de forma que não será acatada. O SINPAF entende que a proposta de cláusula sobre o teletrabalho é um dos encaminhamentos da mediação, em consenso. A Embrapa, apesar do compromisso de efetuar o pagamento dos valores retroativos (data-base 2024) na folha de junho de 2025, para pagamento no mês de julho de 2025, em caso de aprovação pela categoria dos trabalhadores, informa, após posicionamento da área técnica, que apenas será possível na folha de junho a alteração da tabela salarial, sendo o retroativo incluído na folha de julho de 2025, para pagamento no mês de agosto de 2025, uma vez que serão pagos dois retroativos diferentes, ou seja, ocorrerão procedimentos duplicados de conferência, de forma que 15 dias não são suficientes para que a Empresa tenha total segurança quanto aos valores a serem pagos aos seus empregados. Fica agendada nova reunião para amanhã, 8 de maio de 2025, às 13h30. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Nilson Rocha, Analista**, em 07/05/2025, às 11:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Mendes Gomes Pereira, Analista**, em 07/05/2025, às 11:58, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Oneilson Medeiros de Aquino, Usuário Externo**, em 07/05/2025, às 13:34, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Odirlei Dalla Costa, Usuário Externo**, em 07/05/2025, às 13:53, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mara Belloni, Usuário Externo**, em 07/05/2025, às 14:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Ferreira da Mota, Usuário Externo**, em 07/05/2025, às 15:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Sidoruk Vidal, Usuário Externo**, em 08/05/2025, às 07:14, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Haubert Pilger, Usuário Externo**, em 08/05/2025, às 09:21, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique dos Santos Soares, Analista**, em 20/05/2025, às 17:38, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12020420** e o código CRC **67F44F4A**.
